



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de março de 2018.

Em cumprimento ao edital de convocação, publicado no Jornal Hoje em Dia do dia 06 de março de 2018, página 05, realizou-se uma assembleia geral extraordinária. Às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em segunda convocação, identificada a presença dos trabalhadores interessados, os quais apuseram suas assinaturas no Livro de Assinaturas da Entidade Sindical, o presidente declarou abertos os trabalhos, passando à leitura do edital nos seguintes termos: Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente, Sr. Leonardo Vitor Siqueira Cardoso Vale, do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o número 02.722.953/0001-99, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores das empresas que prestam serviço no seguimento terceirizado de Asseio e Conservação associados ou não a esta Entidade Sindical profissional de primeiro grau, nas seguintes Cidades: Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará e Santa Luzia, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar à Rua Jequitibás, 387, Eldorado, Contagem Minas Gerais, no dia 09 de março de 2018, às 17h00min (dezessete horas), em primeira convocação, e, caso não haja quórum, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em segunda convocação, com qual número de participantes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovar ou rejeitar proposta patronal relativa a Convenção Coletiva de trabalho ano base 2018 do seguimento de Asseio e Conservação ; 2) Aprovar ou rejeitar contribuição negocial; 3) Delegar poderes à Diretoria da Entidade para firmar instrumento coletivo, caso seja aprovada a proposta patronal; 4) Elaborar contraproposta a ser encaminhada a representação patronal, caso seja rejeitada a proposta patronal; 5) Aprovar ou rejeitar indicativo de Estado de Greve Geral no seguimento; 6) Delegar poderes à Diretoria da Entidade para instaurar Dissídio Coletivo de Greve perante o Tribunal Regional do Trabalho – Minas Gerais. Betim, 05 de março de 2018. Leonardo Vitor Siqueira Cardoso Vale - Presidente. Ato contínuo, o Presidente da Entidade, cumprindo o item 01 (um) do edital, passou a expor aos presentes sobre a proposta da Convenção Coletiva da categoria para o ano de 2018, nos seguintes termos: É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da C.L.T.) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da C.L.T.); O

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

piso salarial que se refere ao Pessoal da administração, é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sub sedes. As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho. Os salários da categoria profissional representada pelo Sindi-Asseio RMBH serão corrigidos em 1º janeiro de 2018, pela aplicação do percentual de 3% (três por cento) a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2017, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2017, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no caput desta cláusula. No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações. Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS – PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO** - Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST. Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia. Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada. O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST. Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, no período de 01/01/2018 a 28/02/2018 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos), e que a partir de 01/03/2018, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas. Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do caput desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias. O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no caput, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição. Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício. Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo mesmo percentual estabelecido na cláusula "CORREÇÃO SALARIAL" os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no caput desta cláusula. Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços. O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial. Será usado o valor instituído de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) no caput para fins de negociação na próxima Convenção Coletiva de Trabalho. Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado. Ao Sindi-Asseio RMBH caberá a organização e a administração do Programa de Assistência Familiar, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), por empregado, que será repassado ao Sindi-Asseio RMBH até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados. A Entidade Sindical Profissional (Sindi-Asseio RMBH), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de 11,5% (onze virgula cinco por cento) do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula. A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2018 e término em 31.12.2019. As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho. As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo: I – Por Morte de Qualquer Natureza. - Cobertura de, no mínimo, R\$ 12.670,00 (doze mil seiscentos e setenta reais), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for: a) casado(a), ao CÔNJUGE; b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A); c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais; d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais. II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 12.670,00 (doze mil seiscentos e setenta reais), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios. As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro. O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços. Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado. As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto-Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas. As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC- MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a integra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio. Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do Sindi-Asseio RMBH. Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do Sindi-Asseio RMBH para a sua validade. Desligamento/ Demissão - APOSENTADORIA – GARANTIA. Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa. O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer jus ao benefício previsto. O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do Sindi-Asseio RMBH, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória". Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da C.L.T.. A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos: a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao Sindi-Asseio RMBH; b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas; c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso; d) Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho; e) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao auxílio do "PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (Sindi-Asseio RMBH) na CTPS; f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD; g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07; h) Carta de Referência; i) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e j) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social); O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. Com base nas prerrogativas constantes do art. 611-A, da Lei nº 13.467/2017, fica convencionado que as empresas em cumprimento a quota legal de jovem aprendiz, prevista no art. 429 da CLT, Decreto 5.598/2015 e Portaria MTE 693/2017, tomarão como parâmetro para a sua base de cálculo o número de empregados existentes em sua administração, assim entendida como o conjunto de funções não operacionais e que atuam exclusivamente nas sedes e filiais em atividades internas. As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito. As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção: a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação; b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e c) de aposentadoria especial 15 dias após a solicitação. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor. Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4). As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido. Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado. Considera-se noturno

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT). No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST. Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno. PARÁGRAFO SÉTIMO – Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção. Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso. Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014. Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana. As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro. Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do Sindi-Asseio RMBH. As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT). Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados. As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses. A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT. Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência. Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego. A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação. A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias. Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS). Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho. O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso. As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo. Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer. As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional. Ao Sindi-Asseio RMBH também será enviado, com antecedência

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada. No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR). O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição. Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato. As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindi-Asseio, além dos demais previstos em Lei. Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências. Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica. Ao Sindicato Profissional serão enviados cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT – inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária. As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL -, enviarão ao Sindi-Asseio RMBH, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas. Enquanto não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao Sindi-Asseio RMBH, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2017, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao Sindi-Asseio RMBH a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento. As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 9,81 (nove reais e oitenta e um centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG. O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2018. A contribuição assistencial prevista no caput é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato. As Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical. A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais. Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica); b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do PAF - Programa de Assistência Familiar acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados; c) recolhimento das importâncias correspondentes às Contribuições fixadas em Assembleia Geral dos Empregados e dos Empregadores d) comprovante de entrega ao Sindi-Asseio RMBH das informações do ESOCIAL ou do CAGED. A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa eligendo e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude,

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida. Caso as partes Convenientes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Saúde – Programa de Assistência Familiar - PAF; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo;; Qualificação / Formação Profissional – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações. As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho. As diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e das demais cláusulas com expressão econômica ou financeira serão quitados, em duas parcelas, juntamente com o salário de MARÇO (pagamento em abril) E ABRIL (pagamento em maio) de 2018. O pagamento das diferenças do valor do ticket referente ao mês de março, deverá ser pago pela empregadora, em carga suplementar, juntamente com o ticket de abril/2018. As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, referentes as CLÁUSULA PQM - e a CLÁUSULA PAF, tendo em vista as novas disposições, exclusão, validade, vigência e valores desta cláusula constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho. Após amplo debate, as alterações foram postas em votação e

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

aprovados, por aclamação, pelos presentes. Passando-se ao segundo item da pauta, foi esclarecido aos presentes da necessidade de manutenção da contribuição de toda categoria, haja visto que a manutenção da Entidade prescinde de arrecadação. Posto em votação, foi aprovado, por aclamação, a manutenção da Contribuição nos termos da CCT – 2017. Ato contínuo passou-se a deliberar sobre o terceiro item relativo à delegar poderes para que a Diretoria do Sindicato firme a Convenção Coletiva de Trabalho. Posto em votação, foi aprovado, por aclamação, delegando poderes à Diretoria para firmar a Convenção Coletiva de Trabalho do seguimento de asseio e conservação da base territorial da Entidade. Prejudicados os itens seguintes, às 19h00min (dezenove horas), o Presidente do Sindicato encerrou os trabalhos e lavrou esta. Contagem, 09 de março de 2018.

Leonardo Vitor Siqueira Cardoso Vale - Presidente